



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
REITORIA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA

Processo n. 23302.000236.2023-41

Interessado: Victor Prates Lorenzo

Assunto: Dispensa de licitação para contratação de fundação de apoio.

I – DA INSTITUIÇÃO ESCOLHIDA:

1.1 Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX

1.2 CNPJ: **07.501.328/0001-30**

II – OBJETO:

2.1 Contratação da Fundação de Apoio autorizada pelos Ministérios da Educação (MEC) e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, para apoiar a gestão operacional e financeira na execução dos cursos que serão ofertados considerando o TED nº 12477/2023, descentralizada ao IFSertãoPE no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

III - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

3.1 A razão da escolha do fornecedor deu-se exclusivamente pelo menor preço para contratação de entidade para prestação de serviços de apoio ao IFSertãoPE durante a execução do programa Mulheres Mil cuja verba será descentralizada pela TED nº 12477/2023. A compara-



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
REITORIA

ção dos valores foram demonstrados através de planilha de custo e formação de preços, objeto deste termo de justificativa. A entidade vencedora, conforme mapa de apuração, foi a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	FADEX CNPJ nº 07.501.328/0001-30	FADE CNPJ nº 11.735.586/0001-59	FACTO CNPJ nº 03832178/0001-97	PREÇO MÉDIO TOTAL
01	Contratação da Fundação de Apoio autorizada pelos Ministérios da Educação (MEC) e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, para apoiar a gestão operacional e financeira na execução dos cursos que serão ofertados no programa Mulheres Mil, TED nº 12477/2023, no valor de RS 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)	01	Serv.	RS 20.000,00	RS 28.000,00	RS 46.085,16	RS 34.632,40

IV – DA HABILITAÇÃO:

4.1 Foi realizada pesquisa à documentação de habilitação da futura contratada, fls. XX a XX do processo em epígrafe. Ademais, cabe destacar que a Instrução Normativa nº 5, de 18 de Junho de 2012 SLTI/MPOG, Art. 4º, no que diz;

“Art. 4º Os editais de licitação para as contratações públicas deverão conter cláusula permitindo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, por meio do cadastro no SICAF.”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
REITORIA

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 A disponibilidade orçamentária estará demonstrada através do TED nº 12477/2023 o qual será juntado aos autos no momento de sua descentralização orçamentária. Em ato contínuo e oportuno será realizada consulta ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira com a emissão do CONRAZÃO, pela Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira para declaração orçamentária e análise administrativa da contratação por parte da Pró Reitoria de Orçamento e Administração – PROAD.

VI - DO CONTRATO:

6.1 Ficará como facultativo a celebração do instrumento de contrato entre a Administração do IF Sertão - PE e a empresa Contratada de acordo com o art. 62 da Lei nº 8.666/93, podendo ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como a Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Ordem de Serviço.

VII – DA JUSTIFICATIVA

7.1 Trata-se de procedimento com a finalidade de Contratação de Fundação para prestação de serviço de apoio ao IFSertãoPE para execução do Programa Federal Mulheres Mil.

7.2. A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, *caput*, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O mesmo dispositivo no inciso XXI, dispõe:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

7.3 Logo, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível. De acordo com



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
REITORIA

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes isso ocorre porque "o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não têm valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico".

7.4 A economicidade da referida modalidade dispensa, é o fundamento que embasa a contratação, visto que as licitações geram um alto custo financeiro a Administração Pública, ocorrendo hipóteses em que o custo é superior ao benefício advindo, da licitação, nesse diapasão, segue as palavras do Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União, Dr. Lucas Rocha Furtado, ao dizer que, “nesses casos, o legislador entendeu que, em razão do pequeno valor a ser contratado, não se justificaria a realização de licitação em face do valor da futura contratação. É sabido que a realização de licitação gera ônus para a Administração, de modo que o custo de sua realização não justificaria seus benefícios”.

7.5. Nos moldes do artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, a licitação será dispensável quando: “na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;”

7.6. O serviço ora pretendido está fundamentado no dispositivo acima indicado, não obstante haja enquadramento no inciso II, artigo 24, da Lei nº 8.666/1993 cujo valor da contratação não ultrapassa o limite estabelecido neste dispositivo;

7.7. Apesar das hipóteses de dispensa de licitação serem, preferencialmente, adotados o processo de Cotação Eletrônica, conforme Decreto nº 5.450/05. A presente contratação Campus Floresta optou por não realizar tal procedimento, levando em consideração a expertise da futura contratada, bem como a urgência da contratação, uma vez que os prazos no cronograma do programa encontram-se muito exíguo, inclusive está vinculado ao prazo orçamentário do TED;

8 - DO PARECER JURÍDICO

8.1 A apreciação da legalidade da contratação a ser celebrada com fundamento em dispen-



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
REITORIA**

sa de licitação compete à assessoria jurídica da Administração, em atendimento ao art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

IX – DA CONCLUSÃO:

9.1 Diante do exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação de Fundação de Apoio para gestão administrativa e financeira do Projeto Mulheres Mil do Instituto Federal do Sertão Pernambucano entende se tratar de DISPENSA DE LICITAÇÃO;

9.2 Por fim, **caberá autoridade competente averiguar a oportunidade e conveniência da Contratação de Fundação de Apoio ao IF Sertão-PE**, uma vez que foram demonstrados nos autos as características necessárias para contratação por dispensa.

Floresta, 17 de novembro de 2023.

**Leopoldina Francimar Amorim Coelho Diniz
Matrícula SIAPE n.º 1790764
Coordenadora Geral do Programa Mulheres Mil**
